

BENEFÍCIOS DE MEIA-ENTRADA E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CIDADE DE NOVO HAMBURGO/RS

QUEM TEM DIREITO?

QUAL DOCUMENTO COMPROBATÓRIO?

FONTE



ESTUDANTES

Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pela ANPG, UNE, Ubes, entidades estaduais e municipais, Diretórios Centrais dos Estudantes, Centros e Diretórios Acadêmicos, conforme modelo único nacionalmente padronizado.

Os elementos indispensáveis da CIE são:
I - nome completo e data de nascimento do estudante;
II - foto recente do estudante; III - nome da instituição de ensino na qual o estudante esteja matriculado; IV - grau de escolaridade; e V - data de validade até o dia 31 de março do ano subsequente ao de sua expedição.



Lei Federal 12.933/13, Decreto Federal 8.537/15 e Medida Cautelar Provisória concedida pelo STF em 29/12/2015

Consulte também:

www.documentodoestudante.com.br



IDOSOS

(pessoas com mais de 60 anos)

Documento de identidade oficial com foto.

Lei Federal 10.741/03 e Decreto Federal 8.537/15



JOVENS PERTENCENTES A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA,
com idades de 15 a 29 anos

Carteira de Identidade Jovem que será emitida pela Secretaria Nacional de Juventude a partir de 31 de março de 2016, acompanhada de documento de identidade oficial com foto.

Lei Federal 12.933/13 e Decreto Federal 8.537/15



PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
e acompanhante quando necessário

Cartão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social da Pessoa com Deficiência ou de documento emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que ateste a aposentadoria de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013.

No momento de apresentação, esses documentos deverão estar acompanhados de documento de identidade oficial com foto.

Lei Federal 12.933/13 e Decreto Federal 8.537/15



JOVENS COM ATÉ 15 ANOS

Documento de identidade oficial com foto.

Lei Estadual nº 14.612/14



DOADORES REGULARES DE SANGUE*

Documento oficial válido, expedido pelos hemocentros e bancos de sangue.

*São considerados doadores regulares de sangue a mulher que se submete à coleta pelo menos duas vezes ao ano, e o homem que se submete à coleta três vezes ao ano.

Lei Estadual nº 13.891/12